Proc. Nº_____
Folha. Nº_____

CONTRATO Nº 027/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o Município de Carbonita, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJsob o nº 21..154.174/0001-89, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Sra. **Helena de Oliveira Morais e Correa** portadora do CPF nº 00.684.076-88,doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **Gabriel Gonçalves de Paula**,inscrito no CPF sob o nº 145.449.636-30 situado à Rua: Couto magalhaes n 80 B: Simão na cidade deCarbonita/MG
- CEP: 39.665-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por **Gabriel Gonçalves de Paula**, portador do CPF nº. 145.449.636-30 , têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2025 - Credenciamento nº.03/2025, Processo Licitatório nº. 23/2025,** regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação, por meio de credenciamento, de shows artísticos locais para realização de apresentações musicais e de entretenimento em diversos estilos na sede, Distrito ou Comunidades Rurais, nos quantitativos indicados pela secretaria municipal de da Cultura e Turismo atendendo às demandas culturais do Município de Carbonita/MG
1.2 - Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, as instruções, e mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2025 - Credenciamento nº.03/2025, Processo Licitatório nº. 23/2025,** fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário decada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
01	**SHOW DE FORRÓ**.COM O MINIMO DOIS MUSICOS .INSTRUMENTOS (TECLADO, CONTRABAIXO E VIOLÃO) APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 1 HORA E MEIA	SERVIÇO	25	2.666,00	

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADOcujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 15º dia do mês subsequente aodo atendimento, **desde que**:
a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade coma Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempode Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do

Gabriel Gonçalves de Paula

respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plenaexecução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços contratados dizem respeito prestação de serviços de: shows artísticos locais, para apresentações no Município de Carbonita/MG.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade de 12 meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - Como regra para execução dos serviços, a CONTRATADA deve estar devidamente habilitada e registrada nos órgãos pertinentes as suas atividades comerciais, tais como: junta comercial

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por estaautorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

6.3 E demais normas e exigencias presente no termo de referencia, anexo do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

7.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

7.2. Fiscalizar a execução dos serviços contratados que deverá ser exercida pela Secretaria Municipal de cultura e turismo e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e,na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Atender os prazos para apresentação dos serviços como: horário, data, seguindo cronograma dos eventos previamente elaborado pela secretaria de Cultura e Turismo.

b) Executar os serviços do objeto em obediência às especificações técnicas necessárias e no prazo estipulado, estando em desacordo com as especificações;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

d) Atender prontamente todas as solicitações da Prefeitura Municipal de Carbonita, previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

e) Ser justo e imparcial, prima pela conduta esportiva e seus ônus, garantindo a satisfaçãodos participantes, publico e administração.

Gabriel Gonçalves de Paula

Proc. Nº_____
Folha. Nº_____

f) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referênciae no contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados,única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquertributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da **Dotação Orçamentária nº**
Ficha 1312
Ficha 1330

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, apóso qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumuladacom a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumuladacom a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afastaa responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, emdecorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do

Gabriel Gonçalves de Paula

Proc. Nº_____
Folha. Nº_____

CONTRATANTE, nos termos do art.104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

17.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidasem favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itamarandiba-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação quelhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulase condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade coma Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Carbonita/MG, 28 de Fevereiro de 2025.

Helena de Oliveira Morais e Correa
CPF nº 00.684.076-88
CONTRATANTE

Gabriel Gonçalves de Paula

Gabriel Gonçalves de Paula
CPF sob o nº 145.449.636-30
CONTRATADO